

Carta à Marinha do Brasil

Ilmos (as)

Senhores (as),

A Associação Baiana de Apneia e Pesca Subaquática – ABAPS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, conforme art. 1º da Lei 9.790/99, atendendo às suas atribuições estatutárias vem por meio deste solicitar a vossa atenção para um fato preocupante e, infelizmente, corriqueiro.

Reincidentes acidentes de mergulhadores atropelados por embarcações que desrespeitam as bandeiras alfa e a internacional do mergulho tem sido uma constante. Mesmo hasteadas nas pranchas e boias dos mergulhadores subaquáticos amadores, tais bandeiras vem sendo comumente ignoradas.

Se tais fatos vem ocorrendo por ignorância de causa ou imprudência por parte dos navegantes, não sabemos. Contudo, esse não é o cerne da questão aqui exposta. Já os números, oficiais ou não, esses sim, são dignos da nossa atenção.

O episódio mais recente e de grande comoção nacional deu-se pela perda do grande campeão, Júnior de Oliveira, no sul da Ilhabela no final de 2012, foi o estopim dessa questão e desde então vemos propagando a campanha anexa, no intuito de criarmos uma consciência mais humana junto aos desavisados navegantes.

Muitos são os relatos que nos chegam dos apuros que os atletas vem sofrendo durante os seus respectivos mergulhos, sobre tudo próximo da costa, onde embarcações dos mais diversos portes e tipos vem pondo em risco as vidas destes, ainda que devidamente sinalizados.

Esse não é um tema local, mas nacional e que requer um estudo apurado. A pesca subaquática amadora é uma modalidade amparada por lei, sob a tutela do MPA e carece de apoio das demais autarquias pela prevenção da vida com campanhas de conscientização, por exemplo, junto às colônias de pescadores, marinas e sui generis.

Diante do exposto, além de solicitar o vosso apoio na disseminação dessa campanha, validando-a oficialmente pelos vossos canais de comunicação, pedimos também uma revisão, melhoria ou alteração na NORMAM-03, em seu item 0115.

Nesta NORMAM-03 entendemos que a obrigação está em manter-se afastado tão somente das embarcações de apoio, uma vez içadas as bandeiras supracitadas, deixando-se de lado a obrigatoriedade das embarcações de manterem-se afastadas também das bandeiras içadas nas pranchas e boias dos mergulhadores subaquáticos amadores. Para fugirmos da subjetividade e da liberdade de interpretações, solicitamos a explicitação da obrigatoriedade em se manter a distância mediante o avistamento das bandeiras alfa e internacional do mergulho, estejam elas içadas onde estiverem!

Notamos também, ou melhor, não vislumbramos sequer a importante e vital citação de uma distância obrigatória à ser mantida das bandeiras, aqui por nós convencionada em 100 metros. Por tanto, de igual modo, sugerimos a definição cristalina da distância à ser mantida mediante o avistamento das bandeiras alfa e internacional do mergulho, num raio mínimo de 100 metros destas.

Certos da vossa célere presteza, agradecemos desde já.

RESPOSTAS:

Prezado Sr. Ivan Brito,

Em resposta a sua comunicação eletrônica, incumbiu-me o Diretor de Portos e Costas de agradecer-lhe pela sugestão apresentada e informar-lhe que está sendo estudada a sua inclusão na NORMAM-03/DPC. Ressaltamos que a sua participação é muito valiosa para a Marinha do Brasil.

Atenciosamente,
Diretoria dos Portos e Costas

Agradeço a V. Sa. o envio do e-mail e sua preocupação em salvaguardar a vida humana no mar. Participo a V. Sa. que vou tomar as ações cabíveis, que dizem respeito à competência deste Agente da Autoridade Marítima.

Atenciosamente,
CMG André Novis Montenegro